



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 033/2021

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA COM TELHADO METÁLICO PARA ATENDER A DEMANDA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, ALVARO DONATO NETO
- SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRA)
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021PE
RAZÕES	DECLASSIFICAÇÃO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM CONDUTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TERRAPLANAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LIMPEZA EM GERAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.
RAZÕES	WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 01.713.400/0001-07
CONTRARRAZÕES	FM LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI CNPJ Nº 27.811.891/0001-12
JULGADOR	PREGOEIRO/PREFEITURA DE CARINHANHA

Vistos e etc.

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, devidamente qualificada na peça inicial e CONTRARRAZÕES interposta pela empresa FM LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 27.811.891/0001-12 em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei 10.520/02 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

a) Da Tempestividade

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em ata da sessão pública, nesse caso, manifestada no sistema LICITACOES-e. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e encaminhou respectivo recurso no prazo concedido. A Empresa apresentou suas contrarrazões no prazo previsto pela lei, tornando todos os atos tempestivos.

b) Legitimidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, ainda registrou na ata a sua intenção de recorrer e apresentou os fatos. O provimento do recurso significa a classificação da proposta da recorrente e habilitação da licitante.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI Rua Arnaldo Pereira, 01, Centro. Santa Maria da Vitória – BA wasamavi@hotmail.com | CNPJ: 01.713.400/0001-07.

I – O principal argumento para a não aceitação da proposta apresentada pela RECORRENTE é que a composição de preços apresentada refere-se a itens extraídos do SINAPI, banco de preços criado pela Caixa Econômica Federal e aceito pelo Governo Federal para execução de serviços em todo o território nacional.

Ainda assim, apesar de questionar a utilização da SINAPI, as especificações utilizadas no instrumento convocatório são as mesmas utilizadas no banco em comento, acrescentando desnecessariamente a expressão “com motorista devidamente habilitado por conta da empresa vencedora” ou “com operador devidamente habilitado por conta da empresa vencedora”. Desnecessária porque a composição desses itens na planilha já conta com o custo do operador ou motorista.

Percebe-se que houve a intenção de desvirtuar a contratação, que passou a dar mais foco na contratação de profissionais do que na contratação dos equipamentos propriamente ditos.

Vale ressaltar ainda que a composição apresentada demonstra o custo do operador já com os devidos encargos sociais e encargos complementares.

Outro fato que nos causou estranheza foi a desclassificação sem sequer a solicitação de complementação que se necessárias deveriam ser incluídas via diligência (por se tratar de planilha realinhada).

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em face do exposto, solicitamos que o nobre pregoeiro profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Em face do exposto, solicitamos que o nobre pregoeiro profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

A recorrente não preencheu a contento esses requisitos, "vindo, inclusive na inicial, a assumir o não atendimento integral aos termos do edital.

Em vista do exposto neste presente artigo, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica. Tal princípio evita qualquer burra e isso sem contar que com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento, e chegar até em alguns casos e com certas condições vir a impugnar, assim como trazido pelo professor Francisco Vicente Rossi em aula.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

V – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em face do exposto, solicitamos que o nobre pregoeiro profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Dados as colocações já citadas cujo amparo se lastreia na Lei 8666/93, assim como no entendimento doutrinário explicitados, solicitamos deste pregoeiro;

- a) Manutenção da desclassificação da proposta da empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI
- b) Continuidade do certame com a manutenção da condição de VENCEDORA' conforme declarada nossa empresa.
- c) Adjudicação e posterior Homologação do certame.

VI – DO JULGAMENTO

Primeiramente, cabe destacar a análise quanto ao recurso apresentado pela empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, considerando que a empresa havia sofrido a desclassificação da sua proposta de forma sumária.

O Objeto da licitação refere-se "Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada em locação de máquinas pesadas com condutor, para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, terraplanagem para pavimentação de ruas e limpeza em geral, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, respeitado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução”.

O Edital da licitação, solicita no item 5.2.1.2 e 6.1.1.2 do Edital da licitação, solicita:

5.2.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com **detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados**. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

6.1.1.2. Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, que deverá levar em conta, todos os custos, caso incidentes, com mão-de-obra (motoristas) e substitutos, os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, depreciação, licenciamento, combustível, óleos e lubrificantes, pneus, BDI e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo do contrato.

6.1.3. Para o preenchimento e a apresentação das Planilhas de Custos e de Formação de Preços, bem como da Proposta de Preços, as licitantes deverão observar as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Com isso o Edital de licitação repassa modelo para elaboração da planilha de custos para formação do preço da licitação. Contudo, é necessário analisar que a empresa possui discricionariedade no modelo da sua utilização quanto a elaboração da planilha de formação de custos, não podendo diretamente de forma sumária a desclassificação da sua proposta.

As contrarrazões apresentam questionamentos específicos a vinculação ao instrumento convocatório, e desde já esta comissão declara não haver em hipótese alguma decisão contrária aos princípios editalícios, decidindo de acordo a legislação e jurisprudências, principalmente quanto a visualização do princípio da competitividade.

Vejamos o que diz o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da **objetividade das determinações habilitatórias**. Impõe à Administração e ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, **mas sempre velando pelo princípio da competitividade.**

É preciso verificar que quanto aos critérios habilitatórios, as empresas apresentaram todos os documentos, cumprindo fielmente quanto aos documentos solicitados em edital, o questionamento da recorrente e da contrarrazão, somente revela sobre a questão da planilha de formação de custos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

A vinculação ao instrumento convocatório só possui efeitos quando tal instrumento tiver respaldo legal e constitucional. As Consultorias Jurídicas exercem importante papel nessa seara tecendo pareceres com ponderações e retificações (parágrafo único do art. 38 da Lei Geral de Licitação). Porém, se voltam à proteção jurídica da Administração. Significa que, como advogados, obviamente tendem à tutela do interesse da Administração. O interessado deve ater-se ao valor substancial e determinante da regra prescrita no edital. Às vezes, um mero item poderá ensejar a nulidade de todo ato convocatório. Um único item é capaz de burlar todos os princípios assecuratórios do devido processo licitatório. Presenciamos exigências editalícias que burlaram gritantemente todos os princípios constitucionais administrativos. Exemplo seria, em sentido amplo, exigência em nada relacionada com o objeto licitatório, como uma dada autorização de um dado órgão público que não se relacione com o serviço objeto da licitação. Assim, teríamos burla ao princípio da legalidade, impessoalidade, isonomia, caráter competitivo do certame etc. Vejamos que uma mera exigência é capaz de macular todo o certame. O princípio da vinculação ao edital é amplo, abrangendo vinculação às regras da Constituição, da Lei Geral da Licitação, das leis específicas relativas ao objeto licitatório, enfim, da observância do devido procedimento licitatório.

A Administração e o licitante devem verificar se o instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida. Antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal. Administração, licitantes, interessados e contratados, todos estão delimitados pelas condições presentes no instrumento convocatório, desde que este não esteja em desconformidade com os instrumentos normativos de hierarquia superior (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

A empresa recorrente apresenta o questionamento quanto a apresentação da Planilha de Composição de Custos nos moldes da tabela SINAPI, o qual





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

foi apresentado, e com isso o motivo da sua desclassificação. Após vasto estudo quanto ao questionado pela recorrente, chegamos aos devidos posicionamentos.

O objeto da licitação especificamente é a contratação de horas máquinas com condutor (motorista, tratorista, etc). Percebe-se que o objeto é "Horas" retirando especificamente a necessidade da composição de custos específicos por motivo do qual não haverá contratação de mão de obra exclusiva, e os serviços serão contabilizados diretamente como obras e serviços de engenharia.

Para isso precisamos entender o que é a SINAPI:

A Tabela SINAPI é um banco de dados que define os valores de insumos e serviços necessários em obras e serviços de Engenharia. Ela é revisada pela CAIXA e IBGE, e divulgada todos os meses afim de manter todos os dados atualizados, inserir novos insumos e desativar os que não são mais utilizados.

Os dados são coletados e agrupados por estado. Isso permite que você atualize os dados de acordo com variação de valores do seu estado.

Avaliando a composição de custos apresentada com base na tabela SINAPI, é preciso verificar que os valores de insumos e serviços (mão de obra, material, máquinas, documentos, entre outros pontos invariáveis) estão inclusos diretamente na planilha SINAPI.

VII – CONCLUSÃO

Concluimos que a empresa WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou proposta de preços juntamente com a composição de custos, cumprindo fielmente o edital da licitação.

Ainda se tratando quanto aos critérios de habilitação a empresa apresentou todos os documentos se tornando habilitada para adjudicação do objeto licitatório.

O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

VIII – DECISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, **DECIDINDO** os seguintes pontos abaixo:

- Reclassificar a empresa WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI;
- Declarar a empresa acima descrita vencedora do certame;
- Adjudicar o objeto da licitação a empresa vencedora do certame;
- Encaminhar para autoridade superior para homologação do processo.

Carinhanha 25 de outubro de 2021

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro

Em face do julgamento do recurso da licitação, mantenho a decisão do pregoeiro e mantenho a decisão tomada por esta comissão.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal

*** A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA COM TELHADO METÁLICO PARA ATENDER A DEMANDA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, ALVARO DONATO NETO.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

FORNECEDOR REGISTRADO: ALVARO DONATO NETO (DONATO CONSTRUÇÕES), com sede à Praça dos Pilotos, Nº 111, Bairro São Francisco, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 28.588.513/0001-84, representada neste por seu titular, Sr. (º) ALVARO DONATO NETO, empresário/administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 16330269980, SSP-BA, CPF N.º 278.100.078-74, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, Nº 103A, Bairro São Francisco, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

Considerando, o aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto, conforme solicitação e justificativa apresentadas pelo Senhor, Lucas Pereira dos Santos - CAU/BA nº 192635-7 (ANEXO) e da obrigação da fornecedora adjudicatária de entregá-los, nas mesmas condições iniciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando o §7º e §8º do Artigo 11 do Decreto Municipal 048/2021 que “Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Carinhanha - Bahia, e estabelece outras providências”

Considerando, ainda, que o aditamento é oriundo de Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 015/2021, Processo Administrativo Nº 070/2021, fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº lei 8.666/93, fica consignado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE da contratação que objetivou a aquisição de materiais necessários à realização de fechamento de ambiente com divisórias de vidro temperado, incluindo fechaduras e perfil de alumínio anodizado, além de materiais necessários à cobertura com telhado metálico para atender a demanda do Prédio da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 024/2021, firmado em 10 de Maio de 2021, que encontra conformidade com o que preceitua o Decreto nº 048, de 10 de fevereiro de 2021, bem como no artigo 65, I “b” c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO

2.1 - Fica aditado a partir de **15/10/2021** a CLAUSULA SEXTA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 024/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, que sofrerá um acréscimo quantitativo de aproximadamente 15,18% da Ata de Registro de Preços, com a seguinte redação:

2.2 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de quantitativo dos itens (01 e 02) do lote 04 (Cobertura - Telhado Metálico) é de **R\$ 27.255,57 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, resultado do acréscimo do item 01 de R\$ 10.659,97 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e, Item 02 no valor de R\$ 16.595,60 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrativos abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 04 - COBERTURA - TELHADO METÁLICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	PERFIL AÇO LAMINADO, H - W200 X 53,0 KG/M ASTM A 572 GRAU 50	KG	1.408	ARCELOMITAL	7,571	10.659,97
02	TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA, OND17 - 0,65MM, KINGSPAN - ISOESTE OU SIMILAR	MT2	153	TELHAS BAHIA	108,468	16.595,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação do presente aditivo está vinculada ao Artigo 65 da Lei 8.666/93 e o §7º e §8º do Artigo 11 do Decreto Municipal 048/2021 que “Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Carinhanha - Bahia, e estabelece outras providências”:

Art.11º. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, na qual serão fixados os preços, os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios de fornecimento, de conformidade com o edital da concorrência ou pregão que a integrará.

§7º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§8º - As detentoras serão obrigadas a fornecer a quantidade prevista na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela administração, e o não-cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço, acarretará sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 14 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

ALVARO DONATO NETO (DONATO CONSTRUÇÕES)

CNPJ/MF sob N.º 28.588.513/0001-84

ALVARO DONATO NETO

RG. n.º 16330269980, SSP-BA, CPF N.º 278.100.078-74

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, FABRICIO BARRETO NOGUEIRA, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865- 41;

FORNECEDOR REGISTRADO: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 15.229.287/0001-01, representada neste ato pelo Sr. CASSIO URBAN SANTANA LIMA, procurador, portador da cédula de identidade n.º 940486300, SSP-BA, CPF N.º 033.549.195-23, residente e domiciliado à Rua Livramento, Nº 99, Bairro Ovídio Teixeira, Caetitê - Bahia, CEP. 46.400-000. Considerando que a Empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas nos preços de medicamentos e materiais hospitalares diversos, perante a economia nacional, em que solicita o reajuste de preço, através do ofício sem número, com data de 21 de setembro de 2021;

Considerando que as justificativas e comprovantes juntados aos autos, devidamente analisados por(s) servidor(es) responsáveis, demonstram o aumento no valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando, ainda, o competente parecer do Assessor Jurídico do Município, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço dos medicamentos em relação à Ata de Registro de Preços nº 009/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o REALINHAMENTO DE PREÇOS dos itens especificados adiante: LOTE 5 – SOROS: Item 03, item 04, item 06 e item 07; LOTE 7 – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: Item 07, Item 25, Item 26, Item 40, Item 42, Item 52, Item 64, Item 65, Item 67, Item 68, Item 70, Item 74, Item 76, Item 79, Item 84 e Item 102, todos constantes da Ata de Registro de Preços 009/2021, firmada em 13 de abril de 2021, da contratação que objetivou a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados à manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme justificativas e comprovantes (notas fiscais) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e na “Cláusula Quarta” da Ata original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado a partir desta data, 05/10/2021, a CLAUSULA OITAVA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 009/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2021, conforme indicado na Planilha Demonstrativa de Preços, a ela anexa, e de acordo com os demonstrativos abaixo:

Item	Saldo Quant.	Especificação	unidade	Valor unitário antes do reajuste R\$	Valor unitário atualizado R\$	Valor total após o reajuste R\$
LOTE 5 - SOROS						
03	8871	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml, Sistema Fechado	Unidade	2,26	2,40	21.290,40
04	2400	Soro Glicofisiológico 500 ml, Sistema Fechado	Unidade	2,67	2,82	6.768,00
06	3380	Soro Glicosado 5% 500 ml, Sistema Fechado	Unidade	2,72	2,89	9.768,20
07	1140	Soro Ringer com Lactato 500 ml, Sistema Fechado	Frasco	2,78	3,25	3.705,00
Valor Total: R\$ 41.531,60 (Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos)						
LOTE 7 MEDICAMENTO INJETÁVEIS						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

07	300	AMINOFILINA INJ. 24mg/ml 10 ml	Ampola	1,06	3,49	1.047,00
25	4730	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	Ampola	3,12	5,20	24.596,00
26	700	CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	Ampola	1,49	3,02	2.114,00
40	4140	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5 ML	Ampola	0,77	3,85	15.939,00
42	350	DIAZEPAM INJETÁVEL 5 MG/ML 2 ML	Ampola	0,73	0,78	273,00
52	50	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOL. INJ. IV/SC	Ampola	43,55	112,35	5.617,50
64	449	GLICOSE 25% INJ 10ML	Ampola	0,38	0,60	269,40
65	480	GLICOSE 50% INJ 10ML	Ampola	0,41	0,65	312,00
67	300	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML 1 ML	Ampola	1,22	5,75	1.725,00
68	150	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOL INJ SC	Ampola	5,20	10,43	1.564,50
70	150	HIDRALAZINA HCL INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	Ampola	5,76	6,25	937,50
74	6	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO(D) 300 MCG/ML	Ampola	250,58	257,00	1.542,00
76	881	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR INJ. 2% - 20 ML	Ampola	3,17	10,29	9.065,49
79	7192	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL - 2 ML	Ampola	0,52	0,56	4.027,52
84	90	MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML	Ampola	4,26	4,68	421,20
102	750	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG/ML, 2 ML, INJ.	Ampola	1,42	1,67	1.252,50
Valor Total: R\$ 70.703,61 (Setenta mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos)						

2.2 - O valor total estimado para o saldo do Item 03/lote 05 passa para **R\$ 21.290,40 (vinte e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos)**, do item 04/lote 05 passa para **R\$ 6.768 (Seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, do item 06/lote 5 passa para **R\$ 9.768,20 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, do item 07/lote 05 passa para **R\$ 3.705,00 (Três mil, setecentos e cinco reais)**, do item 07/lote 07 passa para **R\$ 1.047,00 (Um mil e quarenta e sete reais)**, do item 25/lote 07 passa para **R\$ 24.596,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, do item 26/lote 07 passa para **R\$ 2.114,00 (Dois mil, cento e quatorze reais)**, do item 40/lote 07 passa para **R\$ 15.939,00 (Quinze mil, novecentos e trinta e nove reais)**, do item 42/lote 07 passa para **R\$ 273,00 (Duzentos e setenta e três reais)**, do item 52/lote 07 passa para **R\$ 5.617,50 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, do item 64/lote 07 passa para **R\$ 269,40 (Duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, do item 65/lote 07 passa para **R\$ 312,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

(Trezentos e doze reais), do item 67/lote 07 passa para **R\$ 1.725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, do item 68/lote 07 passa para **R\$ 1.564,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, do item 70/lote 07 passa para **R\$ 937,50 (Novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, do item 74/lote 07 passa para **R\$ 1.542,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**, do item 76/lote 07 passa para **R\$ 9.065,49 (Nove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, do item 79/lote 07 passa para **R\$ 4.027,52 (Quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, do item 84/lote 07 passa para **R\$ 421,20 (Quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, do item 102/lote 07 passa para **R\$ 1.252,50 (Um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total dos itens em **R\$ 112.235,21 (Cento e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

2.3 - O valor total dos itens reajustados da ata original foi acrescido em **R\$ 39.814,64 (Trinta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**, resultado do valor do acréscimo do Item 03/lote 05 em **R\$ 1.241,94 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, item 04/lote 05 em **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, item 06/lote 05 em **R\$ 574,60 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**; item 07/lote 05 em **R\$ 535,80 (Quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**; Item 07/lote 07 em **R\$ 729,00 (Setecentos e vinte e nove reais)**, Item 25/lote 07 em **R\$ 9.838,40 (Nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, Item 26/lote 07 em **R\$ 1.071,00 (Um mil e setenta e um reais)**, Item 40/lote 07 em **R\$ 12.751,20 (Doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, Item 42/lote 07 em **R\$ 17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos)**, Item 52/lote 07 em **R\$ 3.440,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais)** Item 64/lote 07 em **R\$ 98,78 (Noventa e oito mil e setenta e oito centavos)**, Item 65/lote 07 em **R\$ 115,20 (Cento e quinze reais e vinte centavos)**, Item 67/lote 07 em **R\$ 1.359,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**, Item 68/lote 07 em **R\$ 784,50 (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, Item 70/lote 07 em **R\$ 73,50 (Setenta e três reais e cinquenta centavos)** Item 74/lote 07 em **R\$ 38,52 (Trinta e oito reais e cinquenta e dois reais)** Item 76/lote 07 em **R\$ 6.272,72 (Seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, Item 79/lote 07 em **R\$ 287,68 (Duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, Item 84/lote 07 em **R\$ 37,80 (Trinta e sete reais e oitenta centavos)**, Item 102/lote 07 em **R\$ 187,50 (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha – Bahia, 15 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

ORGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO GERENCIADOR

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI

CNPJ/MF sob N.º 15.229.287/0001-01

CASSIO URBAN SANTANA LIMA

RG nº 940486300, SSP-BA, CPF N.º 033.549.195-23

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E027-F943-3FE1-4457-AE9E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E027-F943-3FE1-4457-AE9E



Hash do Documento

8550df808f691a4909b377150a791eef3ec5edc076494f95f616d027855d6015

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2021 12:12 UTC-03:00